

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2018
VISTO	

CONTRATO ADMINISTRATIVO No. 009/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA.

- I CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Presidente Vargas, nº 1269, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.813.685/0003-33.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. JESUS MILANE DE SANTANA, brasileiro, casado, portador da CI RG 886.304 SSP/MS e do CPF nº 300.438.759-04, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a CONTRATADA, o Sr. JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS, brasileiro, capaz, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº 1.070.086 SSP/PR e CPF sob o nº. 112.190.921-34, residente e domiciliado na Av. Dourados, nº 1575, bairro Jardim Morumbi, na cidade de Naviraí/MS.
- **III FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- **III DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 005/2018, modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2018 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação refere-se a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição de salgados, pães e refrigerantes, com entrega parcelada, até a data de 31/12/2018, que serão servidos no coffee break de eventos, reuniões, e/ou recepção de autoridades, na sede da Câmara Municipal de Iguatemi, conforme especificações e quantidades constantes na solicitação emitida pelo Gabinete da Presidência, descritas abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2018
VISTO	

				~					
ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	especificação do Item	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	11848	APRESUNTADO, COMPOSIÇÃO CARNE SUINA PRÉ COZIDA, APRESENTAÇÃO FATIADA.	KG	18,00	FRIMESA	20,00	360,00
I	1	2	20233	MINI SALGADO TIPO BOLINHA DE QUEIJO, EMBALAGEM CONTENDO 100 (CEM) UNIDADES.	UN	6,00	CHAMA	49,50	297,00
I	1	3	12562	MINI SALGADO TIPO PASTEL DE MASSA COZIDA, RECHEIO DE CARNE.	CENTO	6,00	СНАМА	49,50	297,00
I	1	4	12564	MINI SALGADO TIPO PASTEL DE MASSA PIPOCADA, RECHEIO DE CARNE.	CENTO	10,00	СНАМА	49,50	495,00
I	1	5	12774	PÃO TIPO FRANCÊS, ASSADO, COM NO MÍNIMO 50 GR.	KG	300,00	CHAMA	7,95	2.385,00
I	1	6	12931	QUEIJO TIPO MUSSARELA, APRESENTAÇÃO FATIADA.	KG	8,00	PRESIDENTE	26,90	215,20
I	1	7	20234	REFRIGERANTE DE 2 LITROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM DATA DE VALIDADE, SABOR E COLORAÇÃO ARTIFICIAL (GUARANÁ OU COLA).	UN	30,00	COCA COLA/ANTÁRTICA	5,90	177,00
I	1	8	20231	SALGADO TIPO CHIPA.	KG	20,00	CHAMA	19,00	380,00
I	1	9	20232	SALGADO TIPO PÃO DE QUEIJO.	KG	20,00	CHAMA	19,00	380,00
	,	•	•		•		VALOR TOTAL	4.98	6,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:
- a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE.
- f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE.**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2018
VISTO	

- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- i) Substituir imediatamente, qualquer produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Vigilância Sanitária Municipal.
- j) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- I) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**.
- m) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- n) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.
- o) Fornecer os produtos contratados de segunda a sexta, dentro do horário de trabalho da CONTRATADA, tendo a solicitação feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para os salgados fritos e/ou assados.
- p) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- q) Utilizar somente mão de obra qualificada na prestação dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2018
VISTO	

- r) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- **2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal e Gestor dos Contratos, conforme Portaria nº 006/2018.
- c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas.
- d) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da Câmara Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.
- f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA.
- g) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- **3.1** Os produtos deverão ser fornecidos e entregues de forma gradual durante todos os dias da semana, mediante solicitação da Câmara Muinicipal de Iguatemi/MS.
- **3.2** Em caso dos salgados fritos/assados, os mesmo serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **3.2.1** Os lanches deverão ser preparados no dia da entrega, e deverão estar acondicionados em recipientes apropriados de propriedade da CONTRATADA.

+

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2018
VISTO	

3.2.2 - Os produtos entregues em desacordo com o subitem "**3.2.1**", serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente.

- **3.3** A Contratada, ficará obrigada a trocar imediatamente as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- **3.4** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- **3.5** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal.
- **3.6** A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.
- **3.7** A CONTRATADA submeterá os produtos a mais ampla fiscalização por parte da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, através Fiscal e Gestor dos Contratos, conforme Portaria nº 006/2018, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.
- **3.8** Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.
- **3.9** Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 4.986,20** (Quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).
- **4.3** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2018
VISTO	

Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

- **4.5** A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- **4.6** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônicas/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **4.7** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS**, com o **FGTS e TST** (Tribunal Superior do Trabalho) **CNDT**.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- **5.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital.
- **5.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **5.2.1** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.
- **5.2.2** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- **6.1** O prazo para fornecimento dos produtos contratados será de até a data de **31/12/2018**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **6.2** O prazo de vigência deste contrato será de até a data de **31/12/2018**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2018
VISTO	

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01-01.031.0001.2001.0000-3.3.90.30.00-0.1.00.000 - 004 — Câmara Municipal de Iguatemi/MS — Manutenção das Atividades Legislativas — Material de Consumo. **R\$ 4.986,20** (Quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- **8.1** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- **8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:
- I advertência.
- II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- **III** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2** (**dois**) anos.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.3 -** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **8.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2018
VISTO	

- **8.5 -** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **8.6** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **8.7** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1 –** A rescisão contratual poderá ser:
- **9.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **9.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **9.1.3** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.
- **9.1.4** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUA<u>TEMI</u>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2018
VISTO	

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

	Iguatemi/MS, 07 de março de 2018
Jesus Milane de Santana	José Chagas dos Santos
Presidente da Câmara Municipal	J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Robson Luis Baldo	Thiago Tormena
CPF-845.780.331-04	CPF-957.445.681-15